



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

Projeto de Indicação Nº 0381 / 2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA PARA TRATAR SEQUELAS DOS PACIENTES QUE TIVERAM COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, seja submetida à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada a Exmo. Senhor Prefeito Municipal; a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM 15 DE MARÇO DE 2021.**


Enfermeira Ana Paula
Vereadora – PDT

15 MAR 2021





Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº

“INSTITUI O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA PARA TRATAR SEQUELAS DOS PACIENTES QUE TIVERAM COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa de Fisioterapia Respiratória e Motora para tratamento de pessoas que apresentarem sequelas decorrentes da doença ocasionada pela Covid-19, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é o tratamento fisioterapêutico pós-hospitalar de pacientes com sequelas ocasionadas pela Covid-19.

Art. 3º Os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares e/ou motoras decorrentes da Covid-19 serão encaminhados para avaliação de diagnóstico fisioterapêutico e selecionados para o programa de Fisioterapia Respiratória e Motora.

Art. 4º As equipes do Projeto serão compostas por profissionais com especialidade certificada em Fisioterapia Respiratória e/ou Motora.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM _____ DE _____ DE 2021.

Enfermeira Ana Paula

Vereadora – PDT



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pela necessidade de tratamento fisioterapêutico respiratório e/ou motor de indivíduos que após a recuperados da Covid-19 estejam apresentando dificuldades respiratórias e/ou motoras, objetivando que esses pacientes possam recuperar suas condições cardiorrespiratórias e musculoesqueléticas com programas de atividades físicas pós-hospitalares.

Durante o tratamento de pacientes com o grau grave da doença, com mobilidade reduzida em decorrência da internação, e muitas vezes submetidos a ventilação mecânica, com uso de sedação e de bloqueadores neuromusculares, esses pacientes apresentam um alto risco de desenvolver fraqueza muscular, pulmonar ou motora.

Considera-se necessário que o Poder Executivo estruture Serviços Especializados de Fisioterapia Respiratória e Motora para pacientes curados da Covid-19, mas que apresentam sequelas em decorrência da doença

O Projeto contará com atendimento de Fisioterapia Respiratória e Motora, além de todos os instrumentos, insumos, recursos e especialistas necessários para o seu funcionamento de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades científicas e de saúde, objetivando melhorar a oxigenação e ventilação pulmonar, e evitar o desconforto muscular e atrofamento das estruturas motoras desses indivíduos.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM _____ DE _____ DE 2021.**


Enfermeira Ana Paula
Vereadora – PDT